



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.470-B, DE 2013 **(Do Sr. João Campos)**

Dá a denominação de "Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira" ao aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RUBENS OTONI); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, nos termos do Parecer da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, passa a denominar-se “Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mauro Borges Teixeira, nascido na cidade de Rio Verde/GO, em 15 de fevereiro de 1920, foi um político e militar brasileiro. Era filho da dona Gercina Borges Teixeira e Pedro Ludovico Teixeira, Ex-interventor Estadual, Ex-Governador de Goiás e fundador da capital, Goiânia.

Mauro Borges iniciou sua carreira política em 1958, quando foi eleito Deputado Federal por Goiás e em 1960 foi eleito Governador do Estado. Afastado por intervenção federal após o golpe de 1964, teve seus direitos políticos cassados em 1966. Voltou ao cenário político em 1979, quando foi eleito presidente regional do MDB. Em 1982, foi eleito **Senador**, em 1990, novamente **Deputado Federal**.

Mauro Borges foi eleito governador de Goiás pelo Partido Social Democrático (PSD). Sendo militar com curso de Estado Maior do Exército, tinha formação necessária para criar um plano de Governo, o Plano MB (Mauro Borges). Para auxiliá-lo contratou uma equipe formada pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. No seu governo foi criada a Secretaria do Planejamento que inspirou, anos mais tarde, o Governo Federal criar o Ministério do Planejamento e Orçamento. A marca do seu governo era o planejamento estratégico.

Mauro Borges inseriu Goiás no cenário econômico nacional, promovendo o crescimento das fronteiras econômicas por meio da retomada da Marcha para o Oeste e a implantação de uma reforma agrária que teve como o modelo os kibutz de Israel, organizados a partir da produção cooperativa.

Além do Plano MB, como era chamado seu projeto para integrar o estado no cenário econômico nacional, Mauro Borges realizou também a **conclusão do Aeroporto de Goiânia**, da Usina Rochedo, da Usina

de Cachoeira Dourada e a ampliação e reestruturação da CELG. Seu governo deixou marcas indescrivíveis em Goiânia e em nosso povo.

Governador Mauro Borges, falecido na manhã de 29 de março de 2013, pela sua obra, pelo ser humano que foi, pela sua história, orgulha a todos os goianos e merece a esta homenagem.

Pelo exposto e amparado no art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, espero de meus Pares o indispensável apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2013.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado João Campos, é denominar “Aeroporto Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira” o atual aeroporto da cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado João Campos, pretende conferir ao atual aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a denominação de “Aeroporto Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que **“Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”**, mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal. Entretanto, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO – apresenta sua denominação correta como “Aeroporto de Goiânia”, embora o fato de ele ter sido construído no Bairro Santa Genoveva o levou a ser popularmente chamado de Aeroporto Santa Genoveva. Por outro lado,

denominação de aeródromos é objeto da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga a manutenção do nome da cidade de localização na denominação oficial de aeroporto, nos termos de seu art. 1º, que exige que os terminais aeroportuários tenham sempre **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”**. A mesma norma legal traz a relação dos aeroportos cuja denominação oficial foge à regra geral, relação essa que não inclui o Aeroporto de Goiânia.

No que concerne ao mérito desta Comissão, cumpre tão somente verificar que a nova denominação, em caráter de homenagem, seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à localidade. Isso porque, devido a acordos internacionais firmados pelo Brasil, uma alteração de denominação oficial traria custos elevados a serem suportados pelo País, referentes à necessidade de alteração dos mapas de rotas aéreas. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já foi mencionado, à Comissão de Cultura analisar a questão.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, deve ter sua redação adequada às exigências legais vigentes, o que nos leva a votar pela sua **APROVAÇÃO**, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013.

Deputado RUBENS OTONI
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2013

Denomina “Aeroporto de Goiânia – Governador Mauro Borges Teixeira” o aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, passa a ser denominado “Aeroporto de Goiânia – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013.

Deputado RUBENS OTONI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 5.470/2013, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Rubens Otoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Paulo Pimenta, Vanderlei Macris, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, César Halum, Leopoldo Meyer, Mauro Mariani, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Aeroporto de Goiânia – Governador Mauro Borges Teixeira” o aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, passa a ser denominado “Aeroporto de Goiânia – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, denomina de “Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira” o aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de

Goiás. É o que descreve a sua ementa. O art. 1º dispõe que o aeroporto localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, passa a denominar-se “Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira”, ao passo que o art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Foi aprovada com Substitutivo do Senhor Deputado Rubens Otoni na CVT em 6 de agosto de 2013. Na CCult, recebeu Parecer do Senhor Deputado Cabuçu Borges em 6 de novembro de 2017, mas o colegiado não chegou a apreciar o Relatório.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, de autoria do Senhor Deputado João Campos, altera a denominação do Aeroporto Santa Genoveva, de Goiânia (GO), para “Aeroporto Santa Genoveva – Governador Mauro Borges”.

O mérito cultural da homenagem a Mauro Borges Teixeira é inequívoco. Mauro Borges, nascido em 1920, foi político e militar brasileiro. Entre os cargos que ocupou, foi governador de Goiás no período 1960-1964, tendo sido afastado pelo regime militar. Implementou planejamento estratégico em sua gestão à frente do Poder Executivo daquela Unidade da Federação. Além de promover cooperativas e de impulsionar a reforma agrária no Estado, concluiu o Aeroporto de Goiânia, razão por que a homenagem em pauta é mais do que justa e apropriada.

Por sua vez, a Súmula de Recomendações aos Relatores CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, no que diz respeito a Projeto de Lei que pretende atribuir denominação a aeroportos, estabelece o seguinte:

*[...] recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação **que venham instruídos** com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada. Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos (os grifos não são do original).*

De acordo com Ofício enviado pela Assembleia Legislativa de Goiás em 4 de abril de 2019, o Requerimento nº 43, de 2019, do Senhor Deputado Estadual Virmondes Cruvinel (que solicitava moção de apoio à red denominação do Aeroporto de Goiânia, alinhado ao Projeto de Lei em análise na Comissão de Cultura desta Câmara dos Deputados), foi aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo estadual goiano por meio da Proposição nº 494, em sessão realizada no parlamento estadual em 3 de abril de 2019. O documento encontra-se anexo a este Parecer. Portanto, a recomendação contida na Súmula da CCult encontra-se plenamente cumprida.

Na Comissão de Viação e Transportes (CVT), o Projeto de Lei foi aprovado com Substitutivo, no qual foram efetuados aperfeiçoamentos de redação e de técnica legislativa. O original do Projeto de Lei nº 5.470, de 2015, contraria a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que **obriga a manutenção do nome da cidade de localização na denominação oficial de aeroporto**. Nos termos do art. 1º desse diploma legal, os terminais aeroportuários devem sempre manter “a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”. A mesma norma legal traz a relação dos aeroportos cuja denominação oficial foge à regra geral, lista essa que não inclui o Aeroporto de Goiânia.

A denominação “Santa Genoveva” é a de um **bairro** goiano, e não a da cidade. O caso de “vilas e povoados” também não se aplica a bairros. Vilas caracterizam-se pela autossuficiência e por grau maior de autonomia administrativa e política, algo que os bairros não têm na mesma medida. Povoados, no Brasil, são aglomerados demográficos tipicamente rurais. Não é o caso também do bairro de Santa Genoveva. Por essa razão, a denominação “Santa Genoveva” é insuficiente, do ponto de vista legal, para satisfazer juridicamente a exigência do art. 1º da Lei nº 1.909/1953. A Comissão de Viação e Transportes aprovou, então Substitutivo para corrigir essa impropriedade, propondo a seguinte denominação: “Aeroporto de Goiânia – Governador Mauro Borges Teixeira”. No entanto, o nome Santa Genoveva acabou sendo suprimido.

Para manter a referência ao Governador Mauro Borges constante na proposição original, preservar a denominação Santa Genoveva e simultaneamente cumprir a obrigatoriedade de constar o nome da cidade, propõe-se Subemenda ao Substitutivo que denomine o referido aeródromo como “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”. Indica-se também ajuste na ementa do Substitutivo, não apenas retificando o nome do aeroporto, mas também substituindo “dá a denominação” por “denomina”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, de autoria do Senhor Deputado João Campos, nos termos do

Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes (CVT), de autoria do Senhor Deputado Rubens Otoni, com Subemenda ao Substitutivo anexa.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2013

Denomina "Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira" o aeroporto de Goiânia (GO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado em Goiânia (GO) passa a denominar-se “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.470/2013 nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, com subemenda ao Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Alexandre Frota, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Igor Kannário, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Lincoln Portela e Loester Trutis.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2013**

Denomina "Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira" o aeroporto de Goiânia (GO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado em Goiânia (GO) passa a denominar-se “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO